



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.050/2013

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de criação do “Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar no município de Cariacica o “Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC”.

§ 1º O “Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC” tem por objetivo acolher os moradores de rua do município de Cariacica.

§ 2º Considera-se morador de rua, para efeitos desta Lei, o indivíduo que não possui domicílio onde possa ser encontrado com regularidade pelos agentes do Estado.

§ 3º O Poder Executivo utilizará todos os meios lícitos para a remoção dos moradores de rua para o “Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC”.

Art. 2º A definição da área onde será implantado o “Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Parágrafo único. Fica declarada de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou mediante acordo, os imóveis que estiverem na área definida pela secretaria para implantação do Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC”.

Art. 3º O “Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC” deverá conter em sua estrutura;

- I – abrigos provisórios;
- II – refeitórios;
- III – sanitários;
- IV – atendimento médico;
- V – assistência odontológica;
- VI – atendimento psicológico/psiquiátrico;
- VII – capacitação profissional e educacional;
- VIII – área para prática esportiva;
- IX – equipe de busca e triagem;
- X – centro de reciclagem;
- XI – palestras sobre meio-ambiente, saúde e higiene pessoal;
- XII – centro de apoio e recuperação de dependentes químicos.

§ 1º O morador de rua permanecerá no “Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC” até que esteja apto à reintegração social, não podendo este período ultrapassar a 1 (um) ano.

§ 2º Uma vez reintegrado socialmente não poderá retornar ao “Centro de Reabilitação de Cidadania – CRC” pelo período de 3 (três) anos.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, será responsável pelo funcionamento, manutenção, desempenho e fiscalização da unidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com o Estado, União Federal, entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.050/2013

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente